



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 30 de Maio de 2024

**ATOS DO EXECUTIVO**

**DECRETO LEI N° 06  
DE 30 MAIO DE 2024**

*“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**, Prefeito Constitucional do município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a melhoria da qualidade da educação pública no município;

**CONSIDERANDO** a importância de oferecer uma formação integral aos alunos, com atividades que vão além do currículo básico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar mais oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para os estudantes;

**CONSIDERANDO** a definição das diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral adotadas pelo Governo Federal, publicada em 24/11/2023, por meio da Portaria n° 2.036, de 23 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a alteração da jornada do Anexo II da Portaria n° 1.945, de 02 de Agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Escola em Tempo Integral no âmbito do Município de Lagoa de Dentro-PB, destinado a oferecer atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer no contraturno escolar para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa de Escolas em Tempo Integral será implantado de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade de recursos e a capacidade de atendimento das unidades escolares.

**Art. 3º** As escolas que aderirem ao Programa de Escola em Tempo Integral deverão ofertar atividades complementares que envolvam: I - reforço escolar e acompanhamento pedagógico; II - práticas esportivas e de lazer; III - atividades culturais e artísticas; IV - educação ambiental e cidadania; V - outras atividades que visem o desenvolvimento integral dos alunos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e supervisão do Programa de Escola em Tempo Integral, devendo estabelecer diretrizes pedagógicas, cronogramas e metas a serem atingidas.

**Art. 5º** A adesão das unidades escolares ao Programa de Escola em Tempo Integral será definida pela Secretaria de Educação, a partir de reuniões, ouvindo-se a gestão da escola, professores, gestores escolares, pais(responsáveis) pelos alunos, de cada escola.

§ 1º O Município de Lagoa de Dentro adotará de início, como modelo na implantação do Ensino Integral a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Antônia Coelho Pereira;

**Art. 6º** Os recursos para a implementação do Programa de Escolas em Tempo Integral serão provenientes de dotações orçamentárias específicas, podendo ainda ser complementados por parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outras esferas de governo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Lagoa de Dentro, 30 de maio de 2024

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito

